

Art. 85. Com o fim de promover o controle e a fiscalização das atividades do Cartório Integrado, de auxiliar na colheita de dados para a formulação do planejamento estratégico da unidade, tal como para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça da Bahia e pelo Conselho Nacional de Justiça, de 4 (quatro) em 4 (quatro) meses, cada uma das Diretorias deverá apresentar ao Supervisor Administrativo relatório proveniente de autoinspeção nas filas/tarefas de sua responsabilidade e das rotinas de trabalho adotadas no período, que se reportará diretamente, em relatório integrado, inclusive, quanto às suas atividades, ao Juiz Coordenador.

Parágrafo único. O relatório integrado, mencionado no caput deste artigo a ser apresentado ao Juiz Coordenador deverá refletir o gerenciamento, nos 4 (quatro) meses anteriores, da atividade das equipes de Cartório pelo respectivo Diretor, bem como as seguintes informações:

I – quantidade de processos encontrados paralisados há mais de 100 dias em suas filas/tarefas e quais foram as medidas adotadas para encaminhá-los no fluxo digital de trabalho;

II – quantidade do acervo processual existente na unidade integrada e quais foram as medidas adotadas para sua diminuição;

III – quantidade de cartas precatórias ainda pendentes de cumprimento ou devolução e quantas foram saneadas, devolvidas e baixadas;

IV – irregularidades técnicas ou estruturais identificadas que possam impedir ou atrasar o atingimento das metas, assim como sugestões para solucioná-las.

Art. 86. Recomenda-se que cada Cartório Integrado implante mecanismo de colheita de feedback referente à satisfação acerca da prestação do serviço às partes, assim como a Advogados, Peritos, demais Auxiliares da Justiça e Colaboradores, por meio físico (caixa de sugestões) ou eletrônico (telefone ou e-mail), visando, assim, estabelecer uma comunicação direta entre os usuários e o Poder Judiciário.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. Aplicam-se, subsidiariamente, a este Ato Normativo as normas de serviço das Corregedorias da Justiça.

Parágrafo único. Eventuais omissões serão resolvidas pelas Corregedorias da Justiça, naquilo que for de sua competência.

Art. 88. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato Normativo Conjunto nº 44 de 2 de dezembro de 2021, bem como as disposições em contrário.

Art. 89. As disposições constantes do presente Ato Normativo Conjunto devem ser observadas por todos os setores administrativos deste Tribunal de Justiça, garantindo que sua implementação e aplicação sejam amplamente compreendidas e seguidas.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 31 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargadora PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
Corregedora das Comarcas do Interior

ERRATA-GP Nº 001/2024.

No Ato Normativo Conjunto Nº 12, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico – nº 3.580 – Disponibilização: terça-feira, 28 de maio de 2024. Cad 1 / Página 6

Onde se lê:

“ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 12, DE 27 DE MAIO DE 2024.”

Leia-se:

“ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 13, DE 27 DE MAIO DE 2024.”

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 31 de julho de 2024.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente